



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 05/2021-CGJ

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Acompanhamento Permanente de Unidades Jurisdicionais.

A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de fiscalização, controle e orientação normativa do 1º grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 38 do Regimento interno do TJPA;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça, com fundamentos no art. 152 c/c 168 do Código Judiciário do Estado do Pará, pode realizar a qualquer momento inspeções e correções permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica número 1 emanada da Corregedoria Nacional de Justiça-CNJ, que estabelece às Corregedorias a necessidade de desenvolvimento de Projeto de trabalho junto às unidades jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Acompanhamento Permanente de Unidades Jurisdicionais – PAP, no âmbito do 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, que objetiva a supervisão contínua de unidades jurisdicionais, mediante monitoramento do volume de processos com prazos excedidos, bem como aqueles que aguardam o cumprimento de Metas 1 e 2, estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a fim de promover celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, conforme planejamento estratégico institucional.

Parágrafo único. A inclusão no PAP não representa punição ou sanção ao magistrado ou sua equipe, sendo apenas um indicativo de que os processos de trabalho da unidade jurisdicional precisam ser revisados.

Art. 2º. As unidades judiciárias serão incluídas no Programa por determinação da Corregedora-Geral de Justiça, após análise do relatório de correção,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ou pela verificação de ausência de realização de correição na unidade judicial comparativamente com o demonstrativo de cumprimento referente às Metas 1 e 2 do CNJ, disponíveis no Portal de Metas do TJPA (link <http://portaltj.i.tj.pa.gov.br/PortalInterno/institucional/Portal-das-Metas-Nacionais-do-TJPA/920-Resultado-por-Unidade.xhtml>)

Parágrafo único. Serão excluídos do PAP as unidades judiciárias que tratam exclusivamente de matéria Agrária, Ambiental, Fiscal, Militar, Recuperação Judicial, Tribunal do Júri, Crime Organizado e Execução Penal.

Art. 3º As unidades selecionadas para acompanhamento deverão:

I - aumentar o número de processos julgados, de acordo com os critérios da Meta 1 do CNJ, chegando, ao menos, à percentual médio de unidades judiciárias com a mesma competência;

II - julgar os processos incluídos na Meta 2 do CNJ, ajustando o desempenho da unidade judicial em vista a atingir a referida meta no ano civil;

III – realizar, após a migração dos processos físicos, os atos necessários à ulatimação do julgamento do feito, referente à Meta 2;

§ 1º Os indicadores escolhidos são aqueles que, a médio prazo, produzem maior impacto sobre o acervo.

§ 2º A ênfase nos indicadores mencionados nos incisos I, II e III não deve representar abandono dos demais feitos de competência do gabinete.

Art. 4º A unidade incluída no PAP deverá informar, trimestralmente, as medidas adotadas para melhorar a gerência do acervo e a consecução dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico do TJPA, com ênfase na agilização dos trâmites judiciais.

§ 1º Os dados serão analisados pela Corregedoria-Geral de Justiça do TJPA.

§ 2º A Coordenadoria de Estatística do Tribunal deverá, trimestralmente, encaminhar à Corregedoria-Geral de Justiça dados atualizados da unidade selecionada, produzidos até o dia 10 do mês subseqüente ao encerramento do trimestre.

§ 3º A responsabilidade pelas informações, pelo plano de trabalho e pelo incremento da produtividade será do magistrado responsável pela unidade jurisdicional.

§ 4º O gestor da unidade deverá evitar a realização de mutirões para dar cumprimento às metas especificadas neste artigo.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º O programa tem por finalidade:

a) estimular o acompanhamento permanente e efetivo dos processos inseridos nas metas anuais;

b) garantir a fidelidade dos registros das metas, incentivando que as unidades verifiquem a consistência das listagens e a realização, se necessário, de ajustes nas rotinas de Secretaria e Gabinete;

c) incentivar as unidades a observar, tanto quanto possível, na ordem de julgamento, as prioridades estabelecidas por lei e a sequência cronológica de conclusão.

Art. 6º Deverá ser observada a seguinte metodologia:

I - autuar um procedimento no Sistema PJeCor para cada unidade incluída, tão logo realizada a seleção pela Corregedora-Geral de Justiça;

II - cientificar a unidade sobre a inclusão no programa e, se necessário, requisitar informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as medidas adotadas para a solução dos achados;

III - acompanhar, trimestralmente, as informações prestadas pela unidade jurisdicional (plano de trabalho, informações sobre as metas, dados estatísticos e outros);

IV - consolidar e relatar os dados apresentados;

V - encaminhar os autos à Corregedora-Geral de Justiça do TJPA para deliberação sobre a necessidade de permanência da unidade no PAP.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedora-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de maio de 2021.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

